

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00225/2025
REFERENTE AO PROCESSO 237/2025 - CREDENCIAMENTO 21/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, ECHO VITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quatrel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08

1.2 - DA CONTRATADA

A **MEGASCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, com endereço na Avenida Getulio Vargas, Bairro: Centro, Nº 442, CEP:35.628-000, no município de Divinópolis - MG, inscrita no CNPJ sob o N. 07.823.292/0001-01, neste ato representado pela senhora, **ELVECIO STARLING DINIZ FILHO**, Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 655.773.966-20

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 237/2025 - Inexigibilidade Nº 036/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIO-RM E DEMAIS EXAMES CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quatrel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:



IT EM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMA DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANGIO- RM VENOSA DE CRÂNIO	SERVIÇO	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
02	ANGIO-RM ARTERIAL DO CRÂNIO.	SERVIÇO	3,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
03	ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL.	SERVIÇO	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
04	ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA.	SERVIÇO	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
05	COLANGIORRESSONÂNCIA	SERVIÇO	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
06	ENTERO-RM.	SERVIÇO	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
07	ESPECTROSCOPIA POR RM (COMPLEMENTAR – ACRESCENTAR AO EXAME BASE).	SERVIÇO	3,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
08	FLUXO LIQUÓRICO.	SERVIÇO	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
09	HIDRO-RM OU URO- RM	SERVIÇO	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
10	MIELORRESSONÂNCIA	SERVIÇO	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
11	PERFUSÃO CEREBRAL PRO RM (COMPLEMENTAR-ACRESCENTA EXAME BASE)	SERVIÇO	3,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
12	PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBAR SACRAL (NÃO INCLUI COLUMA CERVICAL OU LOMBAR).	SERVIÇO	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME TOTAL.	SERVIÇO	5,00	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO	3,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR (JOELHO, OMBRO, TORNOZELO).	SERVIÇO	15,00	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO:PUNHO, ESTERNO-CLAVICULAR, COTOVELO)	SERVIÇO	6,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BASE DO CRÂNIO.	SERVIÇO	5,00	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUMA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR.	SERVIÇO	10,00	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CORAÇÃO MORFOLÓGICO E FUNCIONAL	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.200,00	R\$1.200,00
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO (ENCÉFALO).	SERVIÇO	10,00	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00



21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS).	SERVIÇO	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA (UNILATERAL)	SERVIÇO	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÃO).	SERVIÇO	10,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA (UNILATERAL)	SERVIÇO	5,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	SERVIÇO	5,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMAS (BILATERAL)	SERVIÇO	5,00	R\$ 900,00	R\$ 3.000,00
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO (NÃO INCLUI PUNHO).	SERVIÇO	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ÓRBITA BILATERAL.	SERVIÇO	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	SERVIÇO	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ (ANTEPÉ) NÃO INCLUI TORNOZELO.	SERVIÇO	5,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE PARA FÍSTULA/RETO OU ENDOMETRIOSE.	SERVIÇO	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE.	SERVIÇO	5,00	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)	SERVIÇO	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POLEGAR (DEDOS)	SERVIÇO	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCIA (HIPÓFISE).	SERVIÇO	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX (MEDIÁSTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA).	SERVIÇO	6,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

79.550,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)



QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00, Ficha: 157, Fonte: 1.500.000.1002.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

quartelgeral.mg.gov.br

Prefeitura Municipal
F.L.S.Nº 187
quartelgeral.mg.gov.br
Quartel Geral

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 08 de agosto de 2025.


RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEGASCAN
DIAGNOSTICO POR
IMAGEM
LTDA:07823292000101

Assinado de forma digital por
MEGASCAN DIAGNOSTICO POR
IMAGEM LTDA:07823292000101
Dados: 2025.08.12 11:11:41
-03'00'

MEGASCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 07.823.292/0001-01
REPRESENTANTE
ELVECIO STARLING DINIZ FILHO
CPF: 655.773.966-20

gov.br

Documento assinado digitalmente
REGINALDO JUNIO FERREIRA
Data: 12/08/2025 11:13:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

 133.983.546-02